

## RESOLUÇÃO SESA nº 020/2018

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá, destinado ao auxílio financeiro para edificar e equipar uma Unidade Hospitalar Infantil Especializada, visando à Implementação do Sistema de Atendimento Terciário na área de Pediatria no município de Maringá e Macro Região, para o exercício de 2018.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que em seu art. 49 prevê que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde "poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";
- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: "Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde".





- considerando a Deliberação CIB nº 004/2018 que aprova o auxílio financeiro para edificação de Unidade Hospitalar Infantil, visando à implementação do Sistema de Atendimento Terciário na área de Pediatria no município de Maringá e Macro Região,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Autorizar o repasse no <u>valor total</u> de R\$ 124.200.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e duzentos mil reais), do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Maringá, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao auxílio financeiro para edificar e equipar uma Unidade Hospitalar Infantil Especializada, visando à Implementação do Sistema de Atendimento Terciário na área de Pediatria no município de Maringá e Macro Região, para o exercício de 2018.
- Art. 2º A utilização do recurso financeiro deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal de Saúde, uma vez que o Fundo de Saúde constitui-se em Unidade Orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da lei nº 141/2012).

Parágrafo Segundo. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

- Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.
- **Art. 4º** A prestação de contas das ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelo município deverá cumprir o disposto na Seção III Da Prestação de Contas, da Lei 141/2012.
- Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. O Município deverá comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.
- Art. 6° Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.





Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2018, sendo:

I. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes

II. Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441.4203

III. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2018.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	4456/2018	Diário Oficial Executivo					
Título	Resolução SESA nº 020/2018		Secretaria da Saúde				
Órgão	SESA - Secretaria	Resolução-EX (Gratuita)					
Depositário	RAQUEL STEIMBA	©20.18.rtf 136,80 KB					
E-mail	RAQUEL@SESA.PF			· ·			
Enviada em	18/01/2018 14:1						
Data de	publicação						